



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 13 DE *Julho* DE 2001.

EMENTA: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura Municipal de Mendes, para o exercício financeiro de 2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura Municipal de Mendes, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante transferências de recursos da Prefeitura do Município de Mendes e outros que vierem a ser arrecadados na forma da legislação vigente, de conformidade com o seguinte desdobramento:

<i>1700.00.00 Transferências Correntes</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>
<i>1713.00.00 Transferências do Município</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>1760.00.00 Transferências de Convênios</i>	<i>R\$ 210.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>

Artigo 3º – A despesa fixada segundo desdobramento anexo, obedecerá a seguinte discriminação:

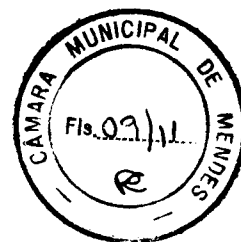
A) Despesas por funções

<i>15 – Assistência e Previdência</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>
<i>TOTAL.....</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>

B) Por Órgãos de Governo/Unidade Orçamentária

<i>0201 – Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>
<i>TOTAL.....</i>	<i>R\$ 250.000,00</i>

ABruno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, conforme anexos.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, *13* de *Julho* de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

J. A. Bruno

M025